



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2026**

**CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 01/2026**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 1177, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.735/0001-54, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Joviano Zago, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna pública a realização de Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da contratação pública, planejamento, gestão e fiscalização contratual, responsabilização administrativa, processo sancionador e ordem cronológica de pagamentos.

Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia 06 de abril de 2026, às 09h00min, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro, Barros Cassal/RS.

As condições a seguir consubstanciam o presente Edital e seus anexos, que regem esta Chamada Pública, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, suas alterações, e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

1.2. Quantitativos:

<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade a ser consumida</b>	<b>Valor unitário(R\$)</b>	<b>Valor total(R\$)</b>
<b>1</b>	Batata doce- lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e / ou agro ecológicos.	KG	400	R\$ 5,78	R\$2.312,00
<b>2</b>	Batata inglesa- lavada, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida á superfície externa, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	400	R\$ 7,40	R\$2.960,00
<b>3</b>	Beterraba- uniforme, de casca lisa, fresca, compacta e firme, sem rachaduras ou manchas, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa normal.	KG	300	R\$ 7,40	R\$2.220,00
<b>4</b>	Brócolis- livre de fungos, tamanho de médio a grande.	UN	200	R\$8,95	R\$1.790,00
<b>5</b>	Cebola- in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	180	R\$ 7,27	R\$1.308,60
<b>6</b>	Couve folha de boa qualidade, ter coloração verde escura, não apresentar coroa amarelada, folhas bem formadas e definidas, sem manchas escuras ou amarelas, ser integra, fresca, viçosa, firme e bem desenvolvida, ter tamanho r cor uniformes, de colheita recente, isento de sujidade e resíduos de fertilizantes.	Maços	80	R\$ 5,06	R\$404,80
<b>7</b>	Couve flor- de primeira qualidade, livre de fungos, tamanho de médio a grande.	UN	180	R\$ 8,64	R\$1.555,20
<b>8</b>	Mandioca- tipo branca ou amarela, fresca e descascada, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente e ou / agro ecológicos.	KG	400	R\$ 10,24	R\$4.096,00
<b>9</b>	Repolho- in natura, médio, com características íntegras e de primeira	UN	300	R\$ 6,65	R\$1.995,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

	qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades, não deve apresentar quaisquer lesões.				
10	Tomate- in natura, médio, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades, não deve apresentar quaisquer lesões.	KG	400	R\$ 9,91	R\$3.964,00
11	Feijão preto tipo 1- in natura, constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, variedade correspondente de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Será permitido o limite de 2 de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Embalagem: pacote de plástico transparentes de 1 Kg.	KG	400	R\$ 10,35	R\$4.140,00
12	Morango- in natura, uniforme, limpo sem rachaduras, livre de fungos.	KG	300	R\$ 34,75	R\$10.425,00
13	Moranga cabotiá- fresca, não imatura e com aroma característico da espécie, produtos íntegros, firmes sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos.	KG	80	R\$ 5,48	R\$438,40
14	Massa caseira- com ovos, desidratada, embalagem com 500 grama, contendo informações e data de validade.	KG	600	R\$ 25,56	R\$15.336,00
15	Bolacha caseira- doce, tipo amanteigado, 0% de gordura trans, com fibras adicionais.	KG	500	R\$ 36,54	R\$18.270,00
16	Pão sovado para cachorro quente- base: de farinha de trigo refinada, tipo caseiro.	KG	1.000	R\$ 16,20	R\$16.200,00
17	Bergamota- com cabo, tamanho médio, primeira qualidade, casca sã e sem rupturas.	KG	400	R\$ 8,21	R\$3.284,00
18	Laranja- com cabo, casca lisa, fina e brilhante, suculenta e doce, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	KG	500	R\$ 7,80	R\$3.900,00
19	Bebida láctea- tipo iogurte aromatizado, sabor diverso. Ingredientes: leite reconstituído semidesnatado, amido de milho, açúcar, soro de leite em pó, vitaminas, corantes. Não podendo a parte láctea ser inferior a 75% no produto final. Sabor artificial de morango, pêssego, ameixa, côco, polpa de fruta, embalagem de 1 L, apresentar na embalagem datas de fabricação e validade conforme legislação. Deverá ser entregue ser entregue com no mínimo de 3 dias de validade a partir da data de entrega. Apresentar na embalagem, rótulo com composição e valor nutricional, o selo do órgão fiscalizador (SIF), a embalagem não deve estar danificada nem apresentar cristais de	LT	2.000	R\$ 13,80	R\$27,600,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

	gelo, temperatura de entrega do produto no máximo 10oC, carro de transporte deve ser baú e refrigerado.				
20	Leite Pasteurizado- padronizado, homogeneizado, gordura 3% apresentação de certificado, ou declaração, ou alvará sanitário emitido por órgão competente que comprove que o produtor e a empresa armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriadas pela vigilância.	LT	20.000	R\$ 7,41	R\$148.200,00
21	Alface- de tamanho médio, de boa qualidade, sem folhas podres.	UN	180	R\$ 4,06	R\$730,80
22	Tempero verde- maços com salsinha e cebolinha, em bom estado de conservação isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	Maços	80	R\$ 4,55	R\$364,00
23	Queijo colonial- textura firme, peça inteira, produzido dentro dos padrões de qualidade e higiene exigidos pelo órgão fiscalizador competente. Acondicionado em embalagem transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto.	KG	600	R\$ 59,66	R\$35.796,00
24	Chuchu de boa qualidade, ter coloração verde-claro ou verde-escuro, ser tenro, fresco, compacto, firme e bem desenvolvido, sem brotos e ausentes de espinhos, sem rachaduras ou cortes na casca, ter tamanho, cor e conformação uniformes, de colheita recente, isento de sujidade e resíduos de fertilizantes, não deverá estar danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afeta sua aparência.	KG	80	R\$ 6,36	R\$508,80
25	Rúcula, in natura, deverá ser sadio, fresco, livre de enfermidades, insetos e sujidades, não poderá estar danificado por qualquer lesão, podridão, amassado, fermento, passado, imaturo, murcho ou queimado do sol.	Maço	80	R\$ 7,98	R\$638,40
26	Vagem, in natura, deverá ser sadio, fresco, livre de enfermidades, insetos e sujidades, não poderá estar danificado por qualquer lesão, podridão, amassado, fermento, passado, imaturo, murcho ou queimado do sol.	KG	80	R\$ 16,91	R\$1.352,80
27	Manteiga embalagem/pote de 1 KG, sem corante, embalagem plástica atóxica e íntegra, produto isento de qualquer substancia estranha, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses a contar da data de entrega.	KG	180	R\$ 69,76	R\$12.556,80
28	Doce de leite, embalagem/pote de 1 KG,	KG	180	R\$ 55,66	R\$10.018,80



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

	sem corante, embalagem plástica atóxica e íntegra, produto isento de qualquer substância estranha, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses a contar da data de entrega.				
29	Polpa de frutas congelada: sem adição de açúcar, sabores diversos, cor, odor e sabor característicos. Livre de odres e sabores estranhos. Ausência de qualquer tipo de impureza, elementos estranhos e substâncias proibidas. As embalagens iniciais dos produtos deverão ser sacos plásticos atóxicos, resistentes e não violados. Deve conter identificação do produto, inclusive marca e tipo: nome e endereço do fabricante, data de validade ou prazo máximo para consumo, data de fabricação, composição do produto, informações nutricionais, peso líquido, condições de armazenamento e registro no respectivo órgão.	KG	600	R\$31,33	R\$18.798,00
<b>Valor total estimado da contratação:</b>					<b>R\$351.163,40</b>

1.3. A presente contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contendo a justificativa da necessidade, estimativa de consumo e definição das quantidades.

1.4. Os preços de referência foram definidos mediante pesquisa de mercado realizada conforme a IN SEGES nº 65/2021, utilizando levantamento junto a órgãos oficiais.

## 2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente Chamamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Elemento	Descrição	Proj/ Ativ.	Desc.Proj;Ativ	Fonte de Recurso
1009	339030070000	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	18	Manut. e Desenv. do Ensino Fund. através	Recursos não Vinculados de Impostos
1375	339030070000	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	49	Manutenção do Convênio PNAE - Educação I	Transferências de Recursos do FNDE refer

## 3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

### 3.1. Grupo formal:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE BARROS CASSAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica válida, ou documento equivalente vigente que a substitua (CAF ou outro que venha a substituí-la);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, bem como perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;
- d) Cópia do estatuto social e da ata de eleição ou posse da atual diretoria, devidamente registrados no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda;
- f) Declaração do representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- g) Comprovação do atendimento às exigências higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, por meio de licença, alvará, cadastro, declaração ou documento equivalente, conforme o caso, admitidas as formas simplificadas de comprovação previstas na legislação sanitária aplicável à agricultura familiar e à produção artesanal.

3.1.1. Poderão ser sanadas falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos apresentados, mediante diligência da Administração, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

### **3.2 – Grupo Informal**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física válida, ou documento equivalente vigente que a substitua (CAF ou outro que venha a substituí-la), de cada agricultor familiar;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

d) Comprovação do atendimento às exigências higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, por meio de licença, cadastro, declaração ou documento equivalente, conforme o caso, admitidas as formas simplificadas de comprovação previstas na legislação sanitária aplicável à agricultura familiar e à produção artesanal.

3.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da habilitação ou do Projeto de Venda, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, assegurados os princípios da isonomia, do contraditório e do julgamento objetivo.

#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 deverá ser apresentado o Projeto de Venda, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo VII da Resolução FNDE nº 06/2020, ou outro que venha a substituí-lo, contendo todas as informações exigidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Projeto de Venda deverá indicar, de forma clara e objetiva, os gêneros alimentícios ofertados, quantidades, cronograma estimado de fornecimento, preços unitários e valor total da proposta, observados os preços de referência definidos pela Administração.

4.2. No Projeto de Venda do Grupo Formal deverão constar, obrigatoriamente:

I – a identificação completa da entidade proponente;

II – a relação nominal dos agricultores familiares fornecedores dos gêneros alimentícios, com indicação do nome completo, CPF e DAP Física válida ou documento equivalente vigente que a substitua (CAF ou outro que venha a substituí-la), de cada produtor;

III – a indicação dos produtos e respectivas quantidades a serem fornecidas por cada agricultor familiar, para fins de verificação do atendimento aos limites individuais de comercialização previstos na legislação do PNAE;

IV – declaração de que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos produtos, inclusive produção, transporte, embalagem, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

4.3. No Projeto de Venda do Grupo Informal deverão constar:

I – a identificação dos agricultores familiares participantes;

II – a indicação dos produtos e respectivas quantidades ofertadas;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE BARROS CASSAL

III – a assinatura de todos os integrantes do grupo, como forma de anuência às condições da proposta e de responsabilidade solidária pelo fornecimento;

IV – declaração de que os preços apresentados abrangem todos os custos necessários à execução do fornecimento.

4.4. O Projeto de Venda apresentado vincula o proponente às condições ofertadas, não sendo admitida alteração de preços, quantitativos ou substituição de produtores após a fase de seleção, salvo mediante justificativa aceita pela Administração e desde que não haja prejuízo à isonomia entre os participantes e ao interesse público.

4.5. Os preços apresentados deverão observar os valores de referência definidos pela Administração, sendo desclassificados os Projetos de Venda que apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os valores estimados para a contratação.

**Parágrafo único:** Eventuais falhas meramente formais no preenchimento do Projeto de Venda poderão ser objeto de diligência para saneamento, desde que não alterem o conteúdo substancial da proposta, vedada a inclusão posterior de informação essencial ou a modificação da oferta originalmente apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo..

### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para fins de seleção, os Projetos de Venda apresentados e considerados habilitados serão agrupados conforme sua origem geográfica, observados critérios objetivos e previamente estabelecidos, em conformidade com os princípios da isonomia, transparência e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I – grupo de projetos de fornecedores locais;

II – grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata;

III – grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

IV – grupo de projetos de fornecedores do Estado;

V – grupo de projetos de fornecedores do País.

5.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

I – os projetos de fornecedores locais terão prioridade sobre os demais;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

II – os projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terão prioridade sobre os da Região Geográfica Intermediária, do Estado e do País;

III – os projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terão prioridade sobre os do Estado e do País;

IV – os projetos de fornecedores do Estado terão prioridade sobre os do País.

5.3. Dentro de cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – projetos provenientes de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre esses segmentos;

a) para fins deste inciso, serão considerados Grupos Formais e Informais aqueles cuja composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de agricultores familiares pertencentes a tais públicos, conforme identificação na DAP válida ou documento equivalente vigente que a substitua (CAF);

b) em caso de empate, terão prioridade as organizações ou grupos com maior percentual de agricultores enquadrados nessas condições;

II – projetos de fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, nos termos da Lei nº 10.831/2003, do Decreto nº 6.323/2007 e das normas do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;

III – Grupos Formais terão prioridade sobre Grupos Informais, estes sobre Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas;

a) em caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações com maior percentual de agricultores familiares em seu quadro social, conforme DAP Jurídica válida ou documento equivalente vigente que a substitua;

b) persistindo o empate, será realizado sorteio público, devidamente registrado em ata, assegurados os princípios da publicidade, impessoalidade e transparência, podendo, havendo consenso entre as partes e interesse da Administração, ser adotada a divisão proporcional do fornecimento entre os projetos classificados.

5.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos a partir dos projetos de fornecedores locais, estas poderão ser complementadas com projetos dos demais grupos, respeitada rigorosamente a ordem de prioridade estabelecida nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, mediante decisão motivada da Administração e registro em ata.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

5.5. A seleção dos Projetos de Venda será devidamente motivada, com registro em ata circunstanciada contendo a análise dos critérios aplicados, garantindo a rastreabilidade das decisões administrativas e a transparência do procedimento.

#### **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita conforme a demanda e de acordo com as solicitações a serem efetuadas pela Secretaria de Educação, sendo entregue os produtos semanalmente, diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

6.2. As entregas deverão ocorrer em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de fornecimento, sendo vedada a entrega sem prévia solicitação formal da Administração.

#### **7. PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pelo Município até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao da efetiva entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da fiscalização quanto à conformidade do fornecimento, observada a regular liquidação da despesa e o faturamento correspondente.

7.1.1. O atraso injustificado no pagamento ensejará atualização monetária e incidência de juros moratórios, calculados conforme índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, devidamente registrada e publicada pela Administração, quando exigido pela legislação vigente.

7.3. É vedada a antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação aplicável e devidamente justificadas pela Administração, não se aplicando tal hipótese à presente contratação.

7.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando aplicável, bem como à inexistência de pendências relativas à execução contratual.

7.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade dos produtos entregues, podendo a Administração rejeitar itens que não atendam às especificações sanitárias ou contratuais.

#### **8. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DO FORNECIMENTO EM CASO DE PLURALIDADE DE PROJETOS APTOS:**



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

8.1. Na hipótese de existência de mais de um Projeto de Venda classificado dentro da mesma ordem de prioridade para os mesmos produtos, e sendo a soma das quantidades ofertadas superior à demanda da Administração, o fornecimento será dividido entre os proponentes habilitados, observados critérios objetivos, previamente estabelecidos e compatíveis com os princípios da isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo.

8.2. A divisão do fornecimento ocorrerá, preferencialmente, de forma proporcional às quantidades ofertadas e à capacidade de fornecimento declarada por cada proponente, respeitados:

I – os limites individuais de comercialização previstos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – a viabilidade logística do fornecimento;

III – o atendimento integral da demanda da Administração.

8.3. Havendo consenso formal entre os proponentes classificados, poderá ser adotada divisão diversa da proporcionalidade prevista no item anterior, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os participantes e que a solução adotada atenda ao interesse público, devendo a decisão ser devidamente justificada e registrada em ata.

8.4. Não sendo possível a divisão proporcional ou inexistindo consenso entre os proponentes, a Administração realizará sorteio público entre os classificados na mesma ordem de prioridade, devidamente registrado em ata, assegurada ampla publicidade e transparência do procedimento.

8.5. A decisão quanto à divisão do fornecimento deverá ser motivada, com registro em ata circunstanciada contendo os critérios aplicados, as quantidades atribuídas a cada fornecedor e a justificativa administrativa adotada.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar decorrente desta Chamada Pública terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período necessário ao atendimento do calendário escolar e ao fornecimento dos gêneros alimentícios contratados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

9.2. A vigência contratual poderá abranger mais de um exercício financeiro, desde que haja previsão orçamentária compatível e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

9.4. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção do interesse público, à regular execução do objeto e à disponibilidade de créditos orçamentários.

9.5. A vigência contratual observará a duração necessária ao atendimento do calendário escolar, não configurando prestação contínua nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

10.1. Os preços constantes nos Projetos de Venda apresentados pelos proponentes serão fixos e irremovíveis durante a vigência contratual, considerando a natureza do fornecimento e o período de execução previsto para a contratação, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

10.2. Não haverá reajuste periódico de preços, em razão de a vigência contratual ser inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Será admitida, excepcionalmente, a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que torne excessivamente onerosa a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

10.4. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória da alteração extraordinária dos custos, cabendo à Administração a análise técnica e decisão motivada quanto à sua concessão.

10.5. A eventual revisão de preços produzirá efeitos somente após aprovação formal pela Administração, vedada sua aplicação retroativa sem a devida formalização por termo aditivo.

#### **11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

11.2. Poderão ser aplicadas ao contratado, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – advertência, quando constatadas irregularidades de pequena gravidade que não comprometam a execução do objeto;

II – multa administrativa, nos termos e percentuais definidos no contrato, aplicável nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou descumprimento de obrigações contratuais;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observada a proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade aplicada.

11.4. Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração ou à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – a vantagem auferida pelo contratado;

V – a reincidência.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, com a prévia notificação do contratado para apresentação de defesa e produção de provas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada administrativamente ou judicialmente, assegurada a ampla defesa.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será registrada nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e produzirá efeitos enquanto perdurar o prazo da penalidade.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

11.8. A reabilitação do contratado declarado inidôneo poderá ocorrer mediante ressarcimento integral dos prejuízos causados e após decorrido o prazo mínimo previsto em lei, observadas as disposições do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Quando cabível, poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalmente nomeados gestor e fiscal do contrato pela autoridade competente.

12.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos e gerenciais, acompanhando o cumprimento das obrigações pactuadas, promovendo o controle de prazos, adotando providências relativas à eventual prorrogação, reajuste, alteração contratual, aplicação de sanções e demais atos necessários à adequada gestão do ajuste.

12.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução do objeto quanto aos aspectos técnicos e operacionais, certificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, registrando em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive eventuais inconformidades, e comunicando imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

12.4. O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções e exigir o saneamento de falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para sua regularização, observado o disposto no instrumento contratual e na legislação vigente.

12.5. As ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas formalmente, podendo subsidiar a aplicação de penalidades, glosas de pagamento ou outras medidas administrativas previstas em lei e no contrato.

12.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto, nem o exime de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

12.7. O contratado deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, acesso e condições necessárias ao pleno acompanhamento da execução do contrato.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

12.8. A atuação do gestor e do fiscal do contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, controle e transparência administrativa, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e orientações dos órgãos de controle externos.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Das decisões administrativas proferidas no âmbito desta Chamada Pública caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência ou divulgação oficial do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente, por intermédio do setor responsável pela condução do procedimento, devendo conter a exposição dos fatos, fundamentos jurídicos e o pedido do recorrente, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.

13.3. Recebido o recurso, a autoridade que proferiu a decisão poderá exercer o juízo de retratação no prazo legal, ou, mantida a decisão, encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

13.4. Os recursos administrativos terão efeito suspensivo quando versarem sobre atos que possam resultar em prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao recorrente, ou quando expressamente previsto na legislação aplicável.

13.5. Os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo recursal, contado da comunicação da interposição do recurso.

13.6. A decisão do recurso deverá ser motivada e proferida pela autoridade competente, sendo posteriormente comunicada aos interessados pelos meios oficiais utilizados no procedimento.

13.7. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo, por parte ilegítima ou desacompanhados da fundamentação mínima necessária à compreensão da controvérsia.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Edital da presente Chamada Pública estará disponível para consulta e obtenção gratuita junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS, situada na Avenida Maurício Cardoso, nº 1177, Centro, Barros Cassal/RS, junto ao setor de licitações.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

14.2. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, pelo telefone 08000900133 ou junto ao setor responsável pela condução da Chamada Pública.

14.3. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, aplicável aos alimentos de origem animal e vegetal, observadas as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, inspeção e controle competentes.

14.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento da alimentação escolar observará o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar, por ano civil, conforme identificação na DAP válida ou documento equivalente vigente que a substitua (CAF), nos termos da legislação e das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

14.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009 e demais normas aplicáveis.

14.6. A participação na presente Chamada Pública implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Minuta do Contrato;

II – Modelo de Projeto de Venda;

III – Termo de Referência ou documento equivalente;

14.8. A Administração poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurado o devido processo administrativo, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Eventuais esclarecimentos ou impugnações ao Edital deverão ser protocolados perante o setor responsável pela condução do procedimento, dentro dos prazos previstos na legislação aplicável, devendo a Administração prestar resposta motivada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

14.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e nos princípios gerais da Administração Pública.

14.11. A apresentação de documentos ou declarações falsas sujeitará o proponente às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.12. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta ou no Projeto de Venda, ressalvadas hipóteses de saneamento formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Os atos praticados no âmbito desta Chamada Pública observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento e julgamento objetivo.

14.14. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste procedimento será o da Comarca de Soledade/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.15. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar o presente Edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos Projetos de Venda, devendo a Administração responder em igual prazo, nos termos dos princípios da transparência e do controle social.

Barros Cassal (RS), 12 de março de 2026.

---

Joviano Zago  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

**ANEXO I**

**Modelo de projetos de venda**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CPF DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º /2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a)

CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 14.133/2021](#), etendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ ..... por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, sempre garantidas a prévia defesa:

Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

Multas sobre o valor atualizado do(s) Objeto(s):

de 05% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto da licitação;

de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para entrega do(s) objeto(s).

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do(s) objeto(s), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e outras possibilidades previstas neste edital;

Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Barros Cassal, após regular Processo Administrativo.

A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**

CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela CONTRATANTE, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso “I” do artigo 65 da Lei 8666/93.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada públican.º \_\_\_\_\_/20XX, pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta)ouaté \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

:

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_(município), \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_